Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CONSULTA PRÉVIA

N.º 07/CPr/SGEC/UMC/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Rent-a-Car de duas viaturas para o Gabinete da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ÌNDICE

Parte I - Disposições Gerais **3**
Cláusula 1.ª – Objeto do Contrato 3
Cláusula 2.ª – Contrato 3

Parte II - Obrigações Contratuais **4**

Seção I - Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária 4

Subseção I – Disposições Gerais 4
Cláusula 3.ª – Obrigações da Entidade Adjudicatária 4
Cláusula 4.ª – Prazo e Local de Entrega 5
Cláusula 5.ª – Entrega, Conformidade e Operacionalidade das Viaturas 5
Cláusula 6.ª – Seguro, Manutenção e Substituição 5
Cláusula 7.ª – Entrega das viaturas no final do contrato e registo de danos 6
Cláusula 8.ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas 6

Subseção II – Dever e Sigilo e Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais 6
Cláusula 9.ª – Sigilo e Segurança da Informação 6
Cláusula 10.ª – Prazo do dever do Sigilo 7
Cláusula 11.ª – Proteção de dados pessoais 7

Seção II - Obrigações Principais da Entidade Adjudicante 7

Cláusula 12.ª – Preço Base 7
Cláusula 13.ª – Condições e Prazos de Pagamento 8
Cláusula 14.ª – Aceitação das Viaturas 8

Parte III - Condições Contratuais, Penalidades e Resolução **9**
Cláusula 15.ª - Alterações ao Contrato 9
Cláusula 16.ª – Cessão da Posição Contratual e Subcontratação 9
Cláusula 17.ª – Penalidades Contratuais 9
Cláusula 18.ª – Resolução Contratual 10
Cláusula 19.ª – Extinção do Contrato 11
Cláusula 20.ª – Força Maior 11
Cláusula 21.ª – Boa Fé 12

Parte IV - Especificações Técnicas **13**
Cláusula 22.ª – Caracteristicas das viaturas 13

Parte V - Disposições Finais **13**
Cláusula 23.ª – Uso de Sinais Distintivos 13
Cláusula 24.ª – Resolução de Litígios 14
Cláusula 25.ª – Comunicações e Notificações 14
Cláusula 26.ª - Legislação Aplicável 14

Parte I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargos tem por objeto o rent-a-car de duas viaturas para o Gabinete da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, realizado nos termos da alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, (doravante designado por CCP),
2. Os serviços a prestar, com base no despacho n.º 2293-A/2019, de 7 de março, para as categorias e tipologias estipuladas, por um período estimado de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas identificadas na Parte IV do presente caderno de encargos

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar:
   - os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   - os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   - o caderno de encargos;
   - a proposta adjudicada;
   - os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Parte II
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 3.ª
Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:
   a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigada, nos termos do artigo 81.º do CCP;
   b) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
   c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
   d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrar;
   e) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas nas especificações do presente caderno de encargos;
   f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
   g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica.
   h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução;
   i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações a assumir no contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª
Prazo e Local de Entrega

1. O prazo de vigência do contrato de rent-a-car é de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de entrega das viaturas.
2. O prazo de execução conta-se nos termos do disposto no art.º 471º CCP.
3. As viaturas devem ser entregues/devolvidas em data e local a acordar entre a Entidade Adjudicatária e a Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.ª
Entrega, Conformidade e Operacionalidade das Viaturas

1. A Entidade Adjudicatária, no prazo máximo de cinco dias, após formalização de contrato, terá de disponibilizar as viaturas com toda a documentação exigida legalmente para a sua circulação.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante as viaturas em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.
3. As viaturas, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para o fim a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
4. A Entidade Adjudicatária é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento em que lhe é entregue.

Cláusula 6.ª
Seguro, Manutenção e Substituição

1. É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária disponibilizar as viaturas com seguro.
2. É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a manutenção preventiva e corretiva das viaturas.
3. Por manutenção preventiva entende-se todas as revisões necessárias e/ou aconselhadas pelo fabricante, mecânicas ou outras que as viaturas necessitem efetuar, assim como a substituição de um conjunto de 4 pneus por cada 40.000 km, afim de garantir que estas se encontrem em perfeitas condições de circulação em segurança.
4. Em caso de reparação, manutenção e/ou avaria a Entidade Adjudicatária terá de disponibilizar, de imediato, um veículo de substituição com as mesmas características constantes na Cláusula 22.ª do presente caderno de encargos.
5. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária todos os encargos com a inspeção periódica obrigatória (IPO) e imposto único de circulação dos veículos (IUC).

Cláusula 7.ª

Entrega das viaturas no final do contrato e registo de eventuais danos

1. No final do contrato as viaturas serão entregues nas instalações da entidade adjudicatária, acompanhadas de toda a documentação das viaturas.
2. Se houver danos nas viaturas, os mesmos são verificados e registados nesse mesmo dia em documento assinado por ambas as partes, sendo a entidade adjudicante, neste caso, representada pelo motorista que fizer a entrega das viaturas.
3. A entidade adjudicante só se responsabiliza pelos danos que estejam devidamente assinalados no documento supra referido.

Cláusula 8.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade e Proteção de dados pessoais

Cláusula 9.ª

Sigilo e Segurança da Informação

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos,
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se:
   a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
   b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

5. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiro que utilize na execução dos serviços respeita os deveres referidos.

Cláusula 10.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

A Entidade Adjudicatária informa a Entidade Adjudicante da sua política de privacidade, tendo esta última entidade a faculdade de propor à Entidade Adjudicatária as modificações que considerar necessárias à defesa e proteção dos seus legítimos direitos e interesses no âmbito da proteção de dados da aplicação Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e demais legislação nacional e de direito europeu aplicável.

Secção II

Obrigações Principais da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço Base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar por todas as prestações objeto do contrato é de **25.800,00 €** (vinte e cinco mil e oitocentos euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. O preço base foi construído com base em consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, será disponibilizada, sempre que solicitada, aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo nos casos em que os documentos que constituem a proposta sejam classificados como confidenciais.
4. O valor mensal de rent-a-car por tipologia de viatura, não poderá exceder os seguintes valores:

Tipologia das viaturas	Valor máximo mensal por viatura, sem IVA (€)
Superior I - Híbrido	1.250,00 €
Médio Inferior - Híbrido	900,00 €

5. O preço referido no número um inclui os custos relativos ao suplemento de circulação e todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
6. Não são permitidas revisões do preço contratual.
7. Para uma eventual contratação autónoma futura, devem apresentar o preço por km extra percorrido (além dos 4.000 km por mês), sendo que o preço máximo aceite é de **€ 0,12** (doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da respetiva liquidação.

Cláusula 13.ª
Condições e Prazos de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas mensalmente após a receção das respetivas faturas ou documentos equivalentes, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de novo documento corrigido; o prazo previsto no número anterior ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pela Entidade Adjudicatária não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.

Cláusula 14.ª
Aceitação das Viaturas

1. A Entidade Adjudicante após a entrega das viaturas, dispõe no máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à sua verificação.
2. No caso de rejeição, devem as mesmas serem substituídas de imediato.

Parte III

Condições Contratuais, Penalidades e Resolução

Cláusula 15.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
   a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
   b) Decisão judicial ou arbitral;
   c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.ª
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente caderno de encargos.
3. A entidade adjudicante tem a possibilidade de nos termos do disposto no nº2 do artº 318º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente publico, pela ordem sequencial da ordenação em que ficaram no procedimento.
4. A cessão da posição contratual supra referida é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 17.ª
Penalidades Contratuais

1. No caso de atraso na entrega das viaturas, incluindo as viaturas de substituição, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª
Resolução Contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
   a) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das condições da prestação de serviços enunciados na cláusula 3ª do presente caderno de encargos.
   b) Mora pela Entidade Adjudicatária no cumprimento das obrigações.
   c) Se for alcançado o valor máximo de penalidades por mora, nos termos do nº 2 da Cláusula 17.ª.
   d) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
   e) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
   f) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
   g) No caso da Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;
   h) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
   i) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto na alínea *i)* do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
3. Nas situações previstas no n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, c*) d)* e e*)*, a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
7. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

Cláusula 19.ª
Extinção do Contrato

São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;

c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Parte IV

Especificações Técnicas

Cláusula 22.ª

Características das viaturas

1. Uma viatura ligeira de passageiros de acordo com o despacho n.º 2293-A/2019, de 7 de março, com as caraterísticas que se apresentam a seguir.

- Tipologia de Veículo: Superior I- híbrido;
- Lugares: 5;
- Portas: 5;
- Combustível: híbrido (plug-in);
- Cilindrada (c.c.): ≥ 1.900 e ≤ 2.500;
- Cor: preto, cinza escuro, azul escuro;
- Sem identificador de Via Verde de modo à entidade adjudicante poder associar identificador próprio.

2. Uma viatura ligeira de passageiros de acordo com o despacho n.º 2293-A/2019, de 7 de março, com as caraterísticas que se apresentam a seguir.

- Tipologia de Veículo: Médio Inferior- híbrido;
- Lugares: 5;
- Portas: 5;
- Combustível: híbrido (plug-in);
- Cilindrada (c.c.): ≥ 1.300 e ≤ 1.800;
- Cor: preto, cinza escuro, azul escuro;
- Sem identificador de Via Verde de modo à entidade adjudicante poder associar identificador próprio.

Parte V

Disposições Finais

Cláusula 23.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 24.ª
Resolução de litígios

As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª
Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
   a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
   b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 26.ª
Legislação Aplicável

1. A execução do contrato obedece:
   a) Às cláusulas deste caderno de encargos e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que fazem parte integrante do procedimento;
   b) Ao decreto-lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;
   c) Ao disposto no despacho n.º 2293-A/2019, de 7 de março.
2. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e demais legislação nacional e europeia aplicável.